

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ANTÔNIO NARCÍSIO RIBEIRO BARBOSA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO.

Processo SEI nº 1370.01.0031118/2020-10

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 31/10/2018 foi realizada fiscalização no empreendimento (Fazenda São Sebastião), localizado no Município de Santa Juliana/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 143133/2018, que referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 95250/2018**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, códigos 107 e 116, do Decreto Estadual nº 47.383/18, por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa e de

suspensão das atividades até sua regularização;

CONSIDERANDO que o empreendimento requereu a regularização de suas atividades perante o órgão ambiental (*Solicitação SLA nº 2020.08.01.003.0003502 – LAC1 (LOC) – Classe 4*);

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1°, do Decreto n° 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TM, Sra. KAMILA BORGES ALVES, doravante denominada "SUPRAM TRIANGULO MINEIRO", com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e ANTÔNIO NARCÍSIO RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, com endereço para correspondência na denominado(a) simplesmente "COMPROMISS RIO", resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1°, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6°, do art. 5°, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pela **COMPROMISSÁRIA** até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

G-02-04 -6 – Suinocultura – 11.200 cabeças

D-01-13 -9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – 60 t de produto/dia

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

1 - Comprovar a substituição das mantas de PEAD que revestem as duas lagoas de tratamento e que estão danificadas. Prazo: 120 dias.

- **2 -** Apresentar projeto completo de fertirrigação (análises de solo, de efluente, balanço de nutrientes, lâmina e método de aplicação, etc.), acompanhado da respectiva ART. Prazo: 90 dias.
- **3** Apresentar comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento. Em caso de destinação de algum para coleta pública, apresentar anuência da prefeitura. Prazo: 90 dias.

*Prazos contados da assinatura do TAC.

Obs:

- 1. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017;
- 2. O protocolo do cumprimento das condicionantes do TAC deverá se dar, preferencialmente, via Sistema SEI!, no processo SEI nº 1370.01.003118/2020-10;
- 3. Se o protocolo das condicionantes for feito na SUPRAM, deverá estar acompanhado de cópia digital dos documentos em formato pdf. Deverá também fazer referência ao número do processo SEI!.
- 4. A data a ser considerada como a data da celebração do TAC, será a da última assinatura registrada no SEI!.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

- 1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
- 2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento que descaracterize a licença concedida, sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
- 3. Atender em tempo hábil às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
- 4. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- 5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART:
- 6. Facilitar, sem prejuízo da observância dos procedimentos normais e regulares do empreendimento, o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5°, § 6°, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I, após o julgamento definitivo das eventuais defesas e/ou recursos;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
Uberlândia-MG, 08 de outubro de 2020.
ANTÔNIO NARCÍSIO RIBEIRO BARBOSA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Kamila Borges Alves
TESTEMUNHAS:
Ariane Alzamora Lima Bartasson CPF:
Wanessa Rangel Alves CPF:
Documento assinado eletronicamente por FELIPE FIOCHI PENA , Usuário Externo , em 09/10/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 47 222, de 26 de julho de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves**, **Superintendente**, em 09/10/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves**, **Diretor(a)**, em 13/10/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 20380659 e o código CRC 5BB12439.

Referência: Processo nº 1370.01.0031118/2020-10

SEI nº 20380659